

ACÓRDÃO

TC-005712/026/12

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Poiesis – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Andrea Matarazzo, Marcelo Mattos Araujo (Secretários de Estado da Cultura) e Clóvis de Barros Carvalho (Diretor Executivo da OS).

Objeto: Fomento e operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área de iniciação, formação e difusão de atividades artístico-culturais desenvolvidas pelas Fábricas de Cultura.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 20-07-12, 03-09-12, 01-07-13, 20-02-14, 10-12-14, 22-05-15, 19-10-15 e 06-05-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 29-03-19.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

EMENTA: CONTRATO DE GESTÃO. TERMOS ADITIVOS. ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE.

1. Aplica-se o princípio da acessoriedade a termos aditivos que não se destinem à correção do vício identificado na matéria principal.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de julho de 2019, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e do Conselheiro Substituto Samy Wurman, ante o exposto no voto do Relator,

jv

juntado aos autos, decidir julgar **irregulares** os Termos de Aditamento em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. Denis Dela Vedova Gomes.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 25 de julho de 2019.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR